



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**Maceió-AL, 18, 19 e 20 de abril de 2018.**

**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Posição do Confea quanto aos prazos, limites e formas de repasse de verbas aos Conselhos Técnicos.

**PROPOSTA - CP Nº: 014/2018**

**O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Maceió-AL, nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, e considerando:

**Situação Existente**

A Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou recentemente o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Na mencionada lei, observa-se que haverá repasse do Confea e dos Creas aos Conselhos Técnicos que foram constituídos, conforme o disposto no art. 32, *in verbis*:

Art. 32. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei:

I – entregar o cadastro de profissionais de nível técnico abrangidos pela [Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968](#), ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

II – depositar em conta bancária do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas da circunscrição correspondente o montante de 90% (noventa por cento) da anuidade *pro rata tempore* recebida dos técnicos a que se refere esta Lei, em cada caso, proporcionalmente ao período restante do ano da criação do respectivo conselho;

III – entregar cópia de todo o acervo técnico dos profissionais abarcados nesta Lei.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo, o ativo e o passivo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia permanecerão integralmente com eles.

**Proposição**

Que o Confea encaminhe uma posição oficial a este Colégio de Presidentes, embasado em Parecer Jurídico da PROJ, quanto ao prazo, limites e forma de repasse financeiro dos recursos desses Creas aos Conselhos Técnicos recém criados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**Maceió-AL, 18, 19 e 20 de abril de 2018.**

**Justificativa**

A existência de dúvidas quanto à aplicação da Lei nº 13.639 de 2018, quanto ao prazo, limites e forma de repasse dos recursos desses Creas aos Conselhos Técnicos recém criados.

**Fundamentação Legal**

Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018. Resolução nº 1.012, de 2005.

**Sugestão de mecanismos para implementação**

Encaminhar a matéria à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para a devida instrução e, após encaminhar ao Gabinete do Confea para que este Conselho Federal encaminhe uma posição oficial ao Colégio de Presidentes, embasado em Parecer Jurídico da PROJ, quanto ao prazo, limites e forma de repasse dos recursos desses Creas aos Conselhos Técnicos recém criados.

Maceió-AL, 19 de abril de 2018.

**Eng. Agron. Francisco Antônio Silva de Almeida  
Presidente do Crea-GO  
Coordenador do Colégio de Presidentes**